

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>30/06/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>29/06/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

PROCESSO Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

**OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 99.758, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.949.487-99, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa nº 776, apartamento 201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.410-090 ([osmar@nmkadogados.com.br](mailto:osmar@nmkadogados.com.br)), vem, nos autos da massa falida da **EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outro(s)**, na forma do artigo 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, expor para ao final requerer:

#### I. DO CRÉDITO PERSEGUIDO

1. O crédito do Requerente está inscrito no quadro geral de credores, conforme fl. 10.895, no valor de **R\$11.398,73**, e tem origem em honorários advocatícios, decorrentes da ação judicial nº 0310445-11.2014.8.19.0001, que tramitou na 11ª Vara Cível desta Comarca. (**DOC 1 - Sentença e certidão de trânsito em julgado**).

2. Ocorre que o referido crédito foi classificado como quirografário, na classe VI, pelo Administrador Judicial, mesmo se tratando de verba alimentar.

CLASSE	CREADOR	VALOR CONSOLIDADO
VI	MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA - SAF	R\$ 348.898,23
VI	MUNUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	R\$ 385,35
VI	NATAL DUNNAS HOTEL	R\$ 1.628,40
VI	NAZARENO PICLOTTI	R\$ 12.333,38
VI	NEO HOTEIS E TURISMO LTDA	R\$ 1.394,40
VI	NEWSNET JORNAIS ELETRONICOS LTDA	R\$ 22.337,38
VI	NICOLE MENEZES GOMES	R\$ 2.100,81
VI	NIMAGE EMPREEND IMOB SC LTDA	R\$ 6.333,77
VI	NLAT EMP TURISTICOS LTDA	R\$ 6.700,00
VI	NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 3.213,00
VI	NOBILE SUITES BRASIL TROPICAL	R\$ 4.235,00
VI	NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA	R\$ 8.786,00
VI	NOLANDIS EMP E PART. LTDA, MATA DE SÃO JOÃO	R\$ 84.479,00
VI	NORMA DE ALMEIDA PEREIRA CORLOSKI	R\$ 2.963,02
VI	OCEAN AIR LINHAS AEREAS S/A	R\$ 63.719,52
VI	OCEAN PALACE HOTEL E RESORT	R\$ 1.850,00
VI	OCEANIA PARK HOTEL	R\$ 3.731,00
VI	OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGISTIC	R\$ 8.571,66
VI	OLIVEIRA HOTÉIS E TURISMO LTDA.	R\$ 1.533,70
VI	<b>OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO</b>	<b>R\$ 11.398,73</b>
VI	OSWALDO RODRIGUES VIEIRA FILHO	R\$ 9.628,00

3. Assim, impõe-se a retificação do referido quadro geral de credores, a fim de que a classificação do crédito seja devidamente alterada, de modo a que seja inserido na classe I - Créditos trabalhistas.

## II. DO PEDIDO

4. Por todo o exposto, requer-se, nos termos do §2º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, a retificação do quadro geral de credores, para que o crédito do Requerente seja listado na classe I - créditos trabalhistas -, o qual goza de preferência por se tratar de verba de natureza alimentar.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022

**Osmar Berardo Carneiro da Cunha Filho**  
OAB/RJ 99.758





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

**MARIA DA GRAÇA DUARTE MARQUES FERREIRA (primeira Autora)**, portuguesa, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº W652413-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.854.257-89, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 95, apartamento 302, CEP.: 20.511-230, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; **ANTONIO FERREIRA (segundo Autor)**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 02.066.138-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.839.417-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 95, apartamento 302, CEP.: 20.511-230, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; **JORGE FERREIRA (terceiro Autor)**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 02.066.139-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.820.677-68, residente e domiciliado na Rua General Góes Monteiro, nº 88, apartamento 602, CEP.: 22.290-080, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; **TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA (quarta Autora)**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 02.330.735-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.487.827-60, residente e domiciliada na Rua General Góes Monteiro, nº 88, apartamento 602, CEP.: 22.290-080, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; e **KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS (quinta Autora)**, brasileira, casada, economiária, portadora da Carteira de Identidade nº 076818772 (DIC/RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 001.533.997-16, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Guimarães, nº 150, apartamento 201, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; e **FERNANDA**

**DUARTE FERREIRA (sexta Autora)**, brasileira, solteira, compradora, portadora da Carteira de Identidade nº 12128018-4 (DETRAN/RJ), inscrita no CPF/MF sob o n.º 095.026.507-19, residente e domiciliada na Rua Enaldo Cravo Peixoto, 95, apartamento 302, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, por meio de seu advogado infra-assinado, que receberá intimações na Rua Araújo Porto Alegre, 36, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na forma do art. 282, e seguintes, do CPC, vem, respeitosamente, perante V.Exa., propor a presente

## ACÇÃO INDENIZATÓRIA

contra **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente constituída e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.578/0001-73, com endereço na Rua Rodrigo Silva, nº 26, sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos de fato e de Direito que a seguir passa a expor:

### I. DOS FATOS

1. A Ré é operadora e agência de turismo que desenvolve suas atividades ostentando a marca *Marsans*.
2. Objetivando apresentar seus pais, a quinta Autora e a sexta Autora, que são primas, combinaram a aquisição de pacotes turísticos para que os quatro primeiros Autores pudessem viajar juntos para Portugal.
3. A quinta Autora e a sexta Autora decidiram adquirir passagens em classe executiva para os quatro primeiros Autores, bem como hospedá-los em hotéis de luxo, categoria cinco estrelas.
4. Tal viagem seria a realização do sonho dos quatro primeiros Autores, que sempre almejavam fazer essa viagem juntos, tendo em vista a coincidência de três serem descendentes de portugueses e de a primeira Autora possuir a nacionalidade portuguesa.
5. Assim, a quinta Autora e a sexta Autora, efetuaram um depósito inicial relativo à aquisição dos mencionados pacotes turísticos, em favor da loja da *Marsans* localizada no bairro da Tijuca, cada um no de valor de R\$ 8.413,68.

6. Depois desse dia a quinta Autora e a sexta Autora resolveram contar aos demais Autores sobre a viagem que eles estavam ganhando de presente.
7. Obviamente que todos se emocionaram com a notícia, ainda mais por serem pessoas já idosas, e por nunca terem imaginado que algum dia realizariam esse sonho.
8. Pois bem. No mês de março, do corrente ano, a quinta Autora e a sexta Autora efetuaram o pagamento das segundas e últimas parcelas dos preços relativos aos mencionados pacotes turísticos, por meio de depósito em favor da loja *Marsans*, localizada no bairro da Tijuca, no valor equivalente, respectivamente a R\$ 28.580,00 e R\$ 28.579,56. Assim, a quinta Autora e a sexta Autora integralizaram o preço de R\$ 36.993,68 por pacote, totalizando, ao final, a quantia de R\$ 73.987,36.
9. A viagem dos quatro primeiros Autores duraria uma semana, e ocorreria entre os dias 06/09/14 e 17/09/14. À medida que a data da viagem vinha se aproximando, a expectativa dos Autores ia aumentando.
10. Os Autores, invariavelmente, se reuniam para fazer aquelas tradicionais reuniões para traçarem juntos o roteiro da sonhada viagem. Sempre que a família dos Autores se reunia o assunto era somente a viagem.
11. Nesse ínterim a irmã da quinta Autora, Lucyana Vergara, se interessou por acompanhar seus pais e tios nessa viagem. Assim, a quinta Autora resolveu ir até o estabelecimento comercial da Ré, e lá chegando, se deparou com o mesmo fechado, e com pouco móveis o guarnecendo. Como o estabelecimento da Ré se localizava em uma galeria, a quinta Autora resolveu perguntar à vendedora da loja ao lado se o pessoal da *Marsans* havia saído para o almoço. Tal vendedora, por sua vez, respondeu à quinta Autora que a empresa que ela estava procurando havia falido.
12. O primeiro sentimento da Autora foi de incredulidade. Logo a seguir, a quinta Autora resolveu se informar através dos meios de comunicação ao seu alcance, e veio a descobrir que de fato as empresas do grupo *Marsans* no Brasil haviam pedido recuperação judicial junto à 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

13. A ululante má-fé da Autora estremeceu à ela e à seus familiares. Descaradamente, já em situação pré-falimentar, a Ré não se esquivou de receber a quantia R\$ 73.987,36 das Autoras, sabendo de antemão que não conseguiria cumprir com o compromisso assumido de realizar a viagem comprada pela quinta e sexta Autoras para os demais Autores.

14. As quinta e sexta Autoras fizeram enorme sacrifício para arrecadar parte dos valores junto aos seus respectivos irmãos. Foram alguns anos de economia para que conseguissem enfim realizar os sonhos de seus pais.

15. O pior de tudo foi contar para os quatro primeiros Autores, já idosos, e sonhando com o dia da viagem, que suas expectativas haviam sido frustradas pela má-fé da Ré. Foi uma comoção geral na família, pois os quatro primeiros Autores não sabem se algum dia estarão aptos a realizar esse sonho.

## II. DO MÉRITO

### II.1. DA RELAÇÃO DE CONSUMO E DA APLICAÇÃO DA LEI 8078/90

16. As atividades desenvolvidas pela Ré, e os serviços adquiridos pelos Autores se enquadram perfeitamente aos preceitos dos artigos 2º e 3º, da Lei 8078/90, sendo amplamente aplicável à hipótese dos autos o mencionado diploma legal.

### II.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA RÉ

17. Independentemente de culpa, a Ré deve responder pelos danos causados aos Autores, de ordem moral e material, sendo objetiva sua responsabilidade, conforme estabelecido no art. 14, da Lei 8078/90.

18. Há que se destacar que os documentos ora anexados comprovam claramente a relação jurídica de direito material estabelecida entre as partes, bem como os pagamentos realizados pela quinta Autora em favor da Ré.

### II.3. DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS

19. Os danos materiais sofridos pelos Autores restam comprovados por meio dos recibos passados pelos funcionários da Ré, e por meio dos inclusos comprovantes de depósitos, no valor de R\$ 73.987,36.

20. Indubitável, na hipótese dos autos, que ocorreram também danos morais, tendo em vista a frustração da expectativa dos Autores, os quatro primeiros já idosos.

21. Para a quinta e sexta Autoras, houve não somente a frustração, mas também todo o constrangimento de ter que contar para seus pais e tios que a sonhada viagem não mais se realizaria.

22. As quinta e sexta Autoras, juntamente com seus irmãos, fizeram enorme sacrifício financeiro para apresentar seus pais com a realização desse sonho no final de suas vidas.

23. O direito dos Autores serem indenizados é garantido constitucionalmente, pelo art. 5º, V, da CF/88.

24. Tanto os danos morais como os danos materiais devem ser compensados na exata medida dos prejuízos sofridos pelos Autores, consoante os preceitos do art. 927, do CC.

### III. DO PEDIDO

25. Pelo exposto, requer seja proferida sentença, julgando procedentes os pedidos autorais, condenando a Ré ao pagamento de danos materiais aos Autores no valor

de R\$ 73.987,36, de danos morais aos Autores em valor a ser fixado por esse Juízo, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

26. Requerem, ainda, os Autores, que seja expedido mandado de citação para a Ré, para que a mesma conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos do art. 319, do CPC.

27. Requerem, ainda, a concessão de prioridade no trâmite processual, em conformidade com o art. 71, da Lei 10.741/03.

28. Protestam por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental.

29. Requerem, também, a inversão do ônus da prova, quando for cabível, na forma do art. 6º, VIII, do CDC.

30. Dá-se à causa o valor de R\$ 73.987,36, em consonância com os preceitos do art. 258 c/c art. 259, V, do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.

**Osmar Berardo Carneiro da Cunha Filho**  
OAB/RJ 99.758

## PROCURAÇÃO

**ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 02.066.138-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.839.417-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto 95 apartamento 302, com CEP 20.511-230, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastante procuradores **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.758, com escritório à Rua Araújo Porto Alegre, 36, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhe todos os poderes da cláusula ad iudicia et extra, em especial para substabelecer, variar, acordar, transigir, dar e receber quitação, bem como todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que se destina à propositura de ação indenizatória MARSANS.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.



**ANTONIO FERREIRA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 02.066.138-5

ANTONIO FERREIRA

BERNARDINO FERREIRA

IRENE FERREIRA

MAIORIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC. ORGEM

DI. CAS. M. LIV. B. A. 7

RIO DE JANEIRO

CPF 226.839.417-49

001

DATA DE NASCIMENTO 24/11/1945

TERM. Z. 50 C. 001

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO IDENTIFICADOR DE REGISTRAÇÃO Nº 226.839.417-49

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ANTONIO FERREIRA

MAIOR DE 65 ANOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA CIVIL

SETOR DE DIREÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0802

Polegar Direito

ANTONIO FERREIRA

ASSISTENTE DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

CIC

REGISTRO Nº 226.839.417-49

ANTONIO FERREIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

## PROCURAÇÃO

**FERNANDA DUARTE FERREIRA**, brasileira, solteira, compradora, portadora da Carteira de Identidade nº 12128018-4 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 095.026.507-19, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 95 apartamento 302, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20511-230, nomeia e constitui seus bastante procurador **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.758, com escritório à Rua Araújo Porto Alegre, 36, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhe todos os poderes da cláusula ad iudicia et extra, em especial para substabelecer, variar, acordar, transigir, dar e receber quitação, bem como todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que se destina à propositura de ação indenizatória MARSANS.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

*Fernanda Duarte Ferreira*  
**FERNANDA DUARTE FERREIRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
483853527

NOME  
FERNANDA DUARTE FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
121280184D1CRJ

CPF  
095.026.507-19

DATA NASCIMENTO  
12/04/1983

ELIÇÃO  
ANTONIO FERREIRA  
MARIA DA GRACA DUARTE  
M FERREIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB  
E

Nº REGISTRO  
02077988607

VALIDADE  
16/03/2016

1ª HABILITAÇÃO  
27/11/2001

RESERVAÇÕES

*Fernanda Duarte Ferreira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CIDADE  
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
18/08/2011

*Fernanda Duarte Ferreira*  
ASSINATURA DO TITULAR

08114720488  
RJ196871778

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
483853527

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

## PROCURAÇÃO

**JORGE FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 02.066.139-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.820.677-68, residente e domiciliado na Rua General Góes Monteiro 88 apartamento 602, CEP 22290-080, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastante procuradores **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.758, com escritório à Rua Araújo Porto Alegre, 36, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhe todos os poderes da cláusula *ad juditia et extra*, em especial para substabelecer, variar, acordar, transigir, dar e receber quitação, bem como todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que se destina à propositura de ação indenizatória da MARSANS.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.

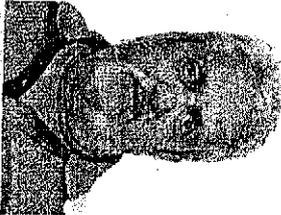
  
**JORGE FERREIRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polgar Direito



MAIOR DE 65 ANOS

*Jorge Ferreira*

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 02.066.139-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/01/2013

Página 1908

Carimbado Eletronicamente

NOME: JORGE FERREIRA

FILIAÇÃO: BERNARDINO FERREIRA

IRENE FERREIRA

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 19/06/1944

DOC. ORIGEM: C. CASM LIV BR35 FLS 89 TERM. 10287 C 002

RIO DE JANEIRO RJ

CPF: 182.820.677-68

002

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO: 020447327-00

NOME COMPLETO: LINDA MARIA DE VASCONCELOS FERREIRA

NASCIMENTO: 19.03.45

ASSINATURA: *Linda Maria de Vasconcelos Ferreira*

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NASCIMENTO: 19.03.45

CPF: 182.820.677-68

CONTRIBUÍDO

JORGE FERREIRA

*Jorge Ferreira*

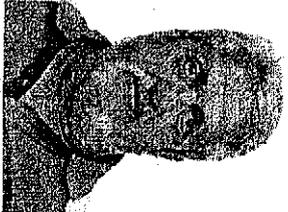
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito  
0802



MAIOR DE 65 ANOS

*Jorge Ferreira*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.066.139-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/01/2013

Página 11909  
Carimbado Eletronicamente

NOME  
JORGE FERREIRA

FILIAÇÃO  
BERNARDINO FERREIRA

IRENE FERREIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 19/06/1944

DOC. ORIGEM C. CASM LIV BR35 FLS 87 TERM 10287 C 002

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 182.820.677-68

002 2 Via

Assinatura do Titular  
BERNARDINO FERREIRA  
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ  
MATR. 24.000.310-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACÕES ECONÔMICAS FISCAIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF  
02048782-80

NOME COMPLETO  
MÁRIA MÁRIA DE VERAÇA FERREIRA

NASCIMENTO  
19.03.45.

ASSINATURA  
*Maria Maria de Veraça Ferreira*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NA  
A DE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
*Jorge Ferreira*

## PROCURAÇÃO

**KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, casada, economiária, portadora da Carteira de Identidade nº 076818772 (DIC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 001.533.997-16, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Guimarães, 150, apartamento 201, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, nomeia e constitui seu bastante procurador **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.758, com escritório à Rua Araújo Porto Alegre, 36, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhe todos os poderes da cláusula ad iudicia et extra, em especial para substabelecer, variar, acordar, transigir, dar e receber quitação, bem como todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que se destina à propositura de ação indenizatória MARSANS.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2014.

  
**KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFICATO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS

DOC. IDENTIFIC. / CPF / EMISSOR / UF: 0768187201CRJ

CPF: 001.533.997-16 DATA NASCIMENTO: 31/05/1970

PREZACAO: JORGE FERREIRA

MARIA MARIA DE VERGARA FERREIRA

ACC: B CAT. HABIL: B

Nº REGISTRO: 00034747601 VALIDEZ: 16/12/2015 HABILITACAO: 22/09/1988

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 382348322

OBSERVAÇÕES:

*Karla*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR 382348322

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSAO: 20/12/2010

*Leonard*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

04403315409  
 RJ370989051

DETRAN - RIO DE JANEIRO

## **PROCURAÇÃO**

**MARIA DA GRAÇA DUARTE MARQUES FERREIRA**, portuguesa, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº W652413-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.854.257-89, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto 95 apartamento 302, com CEP 20511-230, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastante procuradores **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.758, com escritório à Rua Araújo Porto Alegre, 36, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhe todos os poderes da cláusula ad iudicia et extra, em especial para substabelecer, variar, acordar, transigir, dar e receber quitação, bem como todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que se destina à propositura de ação indenizatória MARSANS.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.

*Graca Ferreira*

---

**MARIA DA GRAÇA DUARTE MARQUES FERREIRA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CEDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: W652413-7 CLASSIFICAÇÃO: PERMANENTE VALIDADE: 13 INDETERMINADA

NOME: MARIA DA GRACA DUARTE MARQUES FERREIRA

FILIAÇÃO: MARIA ALZIRA MARQUES  
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS DUARTE

NACIONALIDADE: PORTUGUESA

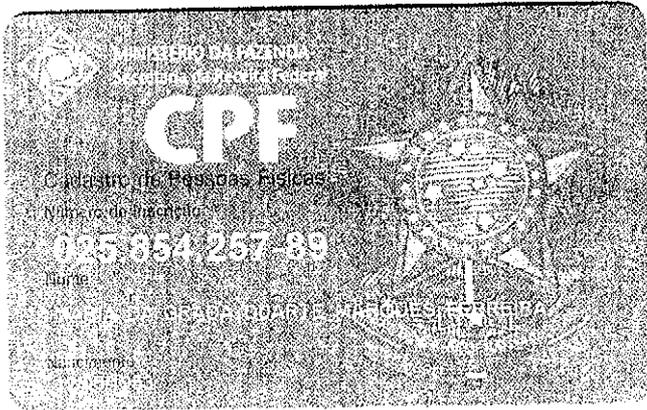
DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1953 SEXO: F

NATURALIDADE(PAÍS): PORTUGAL

DATA DE ENTRADA: 07/11/1955

ÓRGÃO EMISSOR: CGPI/DIREX/DPF

VIA: 1  
DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/08/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

025.854.257-89

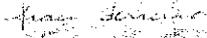
Nome

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Fazenda



652413090742239001



ASSINATURA DO PORTADOR



CHEFE/DICRE/DIPEX/DPE

PORTARIA NR. 528/95 DO MIN. DA JUSTICA  
PORTARIA NR 526/95 DO MIN DA JUSTICA

IPBRA FERREIRA<<MARIA<DA<GRACA<DUARTE  
W6524137<6PRT5305124F999999876V89MQ9

## PROCURAÇÃO

**TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 02.330.735-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.487.827-60, residente e domiciliada na Rua General Góes Monteiro 88 apartamento 602, com CEP 22.290-080, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastante procuradores **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.758, com escritório à Rua Araújo Porto Alegre, 36, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhe todos os poderes da cláusula *ad iudicia et extra*, em especial para substabelecer, variar, acordar, transigir, dar e receber quitação, bem como todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que se destina à propositura de ação indenizatória MARSANS.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.

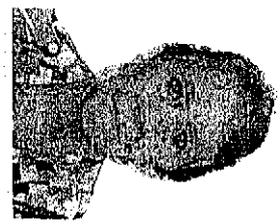
  
TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 DE TRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Potegar Direito  
 0802



MAIOR DE 18 ANOS

*Tania Maria de V. Ferreira*  
 Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **02.330.735-8** DATA DE EXPEDIÇÃO **02/01/2013**

NOME  
**TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA**

FILIAÇÃO  
**GUILHERME VERGARA**

**TERESA MEIRA LIMA DE VERGARA**

NATURALIDADE  
**RIO DE JANEIRO** DATA DE NASCIMENTO  
**19/03/1945**

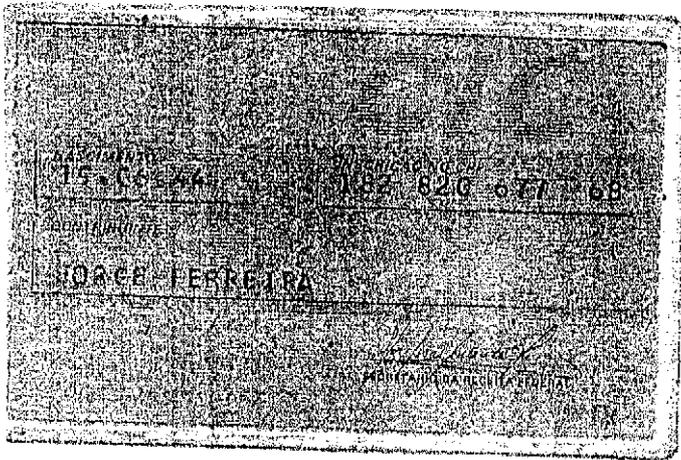
DOC. ORIGEM  
 C. CASM LIV BR35 FLS 87 TERM 10.287 C 002  
 RIO DE JANEIRO RJ

CPF  
**020.487.827-60**  
 001 2 VII

*Fernando Avelino L. Veloso*  
 PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
 MAT. 14/002.110-7

0802

LEI Nº 7.110 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 DIVISÃO DE REGISTRO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

DECLARANTE  
**TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA**

NASCIMENTO  
**19/03/1945**

ASSINATURA  
*Tania Maria de Vergara Ferreira*

VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0310445-11.2014.8.19.0001**

**Fase: Trânsito em Julgado**

**Data**

**06/05/2015**



fls.

## Processo Eletrônico

**Processo:0310445-11.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Transporte Aéreo - Outros / Contratos de Consumo <Réu (Tipicidade)|74|1>

Autor: MARIA DA GRAÇA DUARTE MARQUES FERREIRA

Autor: ANTONIO FERREIRA

Autor: JORGE FERREIRA

Autor: TANIA MARIA VERGARA FERREIRA

Autor: KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS

Autor: FERNANDA DUARTE FERREIRA

Réu: MASSAS FALIDAS DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A

### Sentença

Trata-se de ação de indenizatória ajuizada por MARIA DA GRAÇA DUARTE MARQUES FERREIRA (primeira autora), ANTONIO FERREIRA (segundo autor), JORGE FERREIRA (terceiro autor), TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA (quarto autor), KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS (quinto autor) e FERNANDA DUARTE FERREIRA (sexto autor) em face de EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A - detentora da marca MARSANS, na qual alegam que, em virtude da aquisição de pacotes turísticos pela quinta e sexta autoras, primas, a fim de presentear os quatro primeiros autores para uma viagem em família a Portugal, que não ocorreu por não cumprimento do acordado, requereram a condenação da ré ao pagamento de danos materiais aos autores no valor de R\$ 73.987,36, bem como a compensação por danos morais em valor a ser fixado por esse Juízo.

A peça inaugural fora instruída pelos documentos de fls. 09/47.

Em sede de defesa, às fls. 73/87, a ré arguiu que se encontra em estado falimentar, sem acesso aos registros contábeis, financeiros e operacionais da falida. Por isso, se encontra impossibilitada de confirmar as alegações da parte autora. Além disso, refutou a ocorrência de lesão capaz de ensejar indenização por danos materiais e morais.

Manifestação dos autores em réplica às fls. 98/102.

Decisão às fls. 104, indeferindo o pedido de Justiça Gratuita à ré.

Promoção Ministerial de fls. 123, pela vista dos autos à 3ª. Promotoria de Justiça de Massas Falidas, ante a ausência atribuição para atuar no feito.

Manifestação da 3ª. Promotoria de fls. 127/128, no sentido da inépcia da inicial, por inexistir disposição legal ou contratual que constitua obrigação solidária ativa.

Petição da parte autora de fls. 132/133, ressaltando ser caso de litisconsórcio passivo facultativo.

Despacho de fls. 140, para que os autores esclareçam se realizaram a viagem.

Manifestação autoral de fls. 145, informando que não realizou a referida viagem, pois a ré não transferiu o numerário pago pelos autores à companhia aérea e ao hotel.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Trata-se de ação de indenizatória ajuizada por MARIA DA GRAÇA DUARTE MARQUES FERREIRA (primeira autora), ANTONIO FERREIRA (segundo autor), JORGE FERREIRA (terceiro autor), TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA (quarto autor), KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS (quinto autor) e FERNANDA DUARTE FERREIRA (sexto autor) em face de EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A - detentora da marca MARSANS. Para saber se razão assiste aos autores, necessários são alguns esclarecimentos sobre a matéria.

Versa a lide sobre a responsabilidade civil das agências de viagens e Turismo por falha na prestação do serviço, compensação por dano moral e indenização por dano material, onde há a incidência do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e as normas de ordem pública previstas na Lei 8.078/90, uma vez que estão presentes os elementos da relação de consumo.

Dessa maneira, para solucionar a presente demanda, faz-se mister a incidência do artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pela prestação do serviço de forma defeituosa.

Aqui, adota-se a teoria do risco do empreendimento, segundo a qual, para que esteja caracterizada a responsabilidade civil, basta à presença do dano e do nexo de determinação ligando este à conduta do fornecedor, independentemente da existência do elemento culpa.

Assim, para o § 3º, do artigo 14, da Lei nº 8.078/90, só há a exclusão do nexo causal e, conseqüentemente, irresponsabilidade do fornecedor se ficar provado que o defeito na prestação do serviço inexistiu ou a ocorrência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, algo que não ocorreu no caso apresso.

Antes de adentrar ao mérito da questão, faz-se mister a análise da preliminar de inépcia da inicial sustentada pelo Ministério Público em sua promoção de fls. 127/128, sob o argumento de inexistência de disposição legal ou contratual que constitua

obrigação solidária ativa.

A razão não está com o packet, ante a previsão expressa do art. 46 do Código de Processo Civil. Em que se pese a lei não ter determinado expressamente, relação de direito material de natureza indivisível, o presente caso trata de uma conveniência da parte autora em acreditar que existe no caso concreto a possibilidade de litigar em conjunto, dentro dos limites legais.

Ocorre que, para solucionar a questão os autores entenderam por bem formar um litisconsórcio ativo facultativo e, na lide em questão, não há nenhum número excessivo que comprometa a rápida solução do processo, nem que dificulte o exercício do direito de defesa. Todos os autores estão ligados por uma relação jurídica base, qual seja, a aquisição dos pacotes de viagem, mesmo que indiretamente, estão sujeitos aos efeitos desse.

Ao analisar os autos, constata-se que restou provada a alegação autoral de que contratou com a ré pacotes turístico para que os quatro primeiros autores pudessem viajar a terra lusitana entre os dias 06/09/2014 e 17/09/2014, com em hotéis de luxo, de categoria cinco estrelas. Para tanto, as quintas e sextas autoras dispenderam a quantia de R\$ 73.987,36 (setenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Em sede de defesa, alega a ré o seu estado falimentar, sem ter acesso aos registros contábeis, financeiros e operacionais da falida. Por isso, entende estar impossibilitada de confirmar as alegações da parte autora. Ao final, refutou a ocorrência de lesão capaz de ensejar indenização por danos materiais e morais.

Entretanto, não merece prosperar a alegação defensiva, pois o fato de encontrar-se atualmente em estado falimentar, a regra é a suspensão das atividades empresariais. No momento da contratação, encontrava-se ela em pleno funcionamento e, mesmo estando à época em regime de recuperação de empresas, onde vige regra diversa, ou seja, a continuação da empresa pela manutenção da fonte produtora, não obtém salvo conduto para descumprimento de suas obrigações contatuais.

O que o legislador infraconstitucional desejou com a edição da nova lei de falências foi à superação da crise econômico-financeira pelo instituto da recuperação judicial, se possível. Caso contrário, as obrigações aceitas no plano perdem sua condição de eficácia e retornam a status quo ante na falência.

Quanto à compensação pelos danos morais, não resta dúvidas os transtornos causados pelo defeito no serviço, que não foi prestado, impossibilitando a viagem dos quatro primeiros réus, o que extrapola, em muito, o mero aborrecimento, frustrando a legítima expectativa do consumidor, não podendo ser reduzido a um simples descumprimento contratual.

Destarte que, o dano moral estará configurado sempre que a vítima experimentar uma dor (física ou moral) passar por situações humilhantes, vexatórias, desgostosas, bem como quando for privada de seu bem-estar.

Considerando ainda a idade avançada dos quatro autores e todo planejamento que caiu por terra. Além da frustração da quinta e sexta autora em não conseguir presentear seus queridos entes. Dessa feita, está configurado o dever de compensação por danos morais sofridos pelos autores.

Por isso, o valor dessa reparação deve ser fixado em R\$ R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos autores, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É nesse sentido o tranquilo entendimento da jurisprudência desse Egrégio Tribunal de Justiça:

"APELAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PACOTE DE VIAGENS AO EXTERIOR JUNTO À AGÊNCIA DE TURISMO. PASSAGENS AÉREAS E ESTADA EM HOTEL ESCOLHIDO CONFIRMADAS PELA EMPRESA ATRAVÉS DE EMAIL ENVIADO AO CONSUMIDOR. POSTERIOR INFORMAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE RESERVA NO HOTEL ESCOLHIDO PARA O PERÍODO. OPÇÃO DE HOTEL OFERECIDA PELA EMPRESA COM VALOR TRÊS VEZES SUPERIOR OU PAGAMENTO DE MULTA PELO CANCELAMENTO DA VIAGEM. COBRANÇA EFETUADA NO CARTÃO DE CRÉDITO DO AUTOR PELA ESTADA EM AMBOS OS HOTÉIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA A

CONDENAR A AGÊNCIA DE VIAGENS À RESTITUIR OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E A AO PAGAMENTO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IRRESPONSABILIDADE DECORRENTE DE ATUAR DE FORMA INTERMEDIÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004278-19.2012.8.19.0002 - RELATOR: DES. MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA - VIGÉSSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)";

"APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PACOTE DE TURISMO. ALTERAÇÃO UNILATÉRAL DO CONTRATO. FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CDC, ART. 14, § 1º, I E II). FRUSTRAÇÃO DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DO CONSUMIDOR QUANTO A ASPECTOS DA VIAGEM CONSIDERADOS ESSENCIAIS NA DECISÃO DE CONTRATAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (CDC, ART. 14, CAPUT). CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. RAZOABILIDADE DO ARBITRAMENTO DA VERBA COMPENSATÓRIA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA APELANTE 1 E PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. (APELAÇÃO Nº 0108889-02.2007.8.19.0001 - RELATOR: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES - DÉCIMA NONA CAMARA CIVEL)";

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. CRUZEIRO MARÍTIMO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIAGEM NÃO REALIZADA. AGENCIA DE TURISMO APROPRIOU-SE DOS VALORES PAGOS PELOS AUTORES E NÃO REALIZOU OS AGENDAMENTOS E REPASSES DEVIDOS À COMPANHIA DE VIAGEM E ÀS DEMAIS EMPRESAS QUE PROPORCIONARIAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS. SOLIDARIEDADE ENTRE A AGÊNCIA DE TURISMO E A COMPANHIA DE VIAGENS. DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO DA PARTE RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. (APELACAO 0036976-86.2009.8.19.0001 - RELATOR: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - DECIMA NONA CAMARA CIVEL)";

"APELAÇÃO. CONSUMIDOR. FALTA DE VISTO PARA VIAGEM. FALHA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA. RESPONSABILIDADE QUE CABIA À AGENCIA DE TURISMO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. TRATA-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, RESPONDENDO O FORNECEDOR OBJETIVAMENTE PELOS DANOS QUE CAUSAR EM DECORRÊNCIA DOS DEFEITOS DOS SERVIÇOS QUE PRESTA, INDEPENDENTEMENTE DA PERQUIRIRIÇÃO DE CULPA, NOS TERMOS DO ART. 14 § 1º, DA LEI Nº 8.078/90. 2. A AGENCIA DE TURISMO QUE VENDEU O PACOTE TURÍSTICO RESPONDE PELA DEFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO CONSUMIDOR QUANTO ÀS FORMALIDADES PARA INGRESSO EM PAÍS ESTRANGEIRO AO QUAL SE DESTINAVA A VIAGEM, ESPECIALMENTE NO TOCANTE À NECESSIDADE DE VISTO CONSULAR. 3. A VIOLAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA AO CONSUMIDOR (ART. 6º, III DO CDC) CONFIGURA FALHA NO SERVIÇO PRESTADO PELA AGENCIA DE TURISMO. 4. ENTRETANTO, A RESPONSABILIDADE PELA DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÃO NÃO PODE SER ATRIBUÍDA À EMPRESA AÉREA, JÁ QUE NÃO CONTRIBUIU DIRETA OU INDIRETAMENTE PARA O OCORRIDO. 5. O DANO MORAL DECORRENTE DA FRUSTRAÇÃO DE SONHADA VIAGEM DO CASAL É IN RE IPSA, DECORRENTE DA PRÓPRIA POTENCIALIDADE LESIVA DA CONDUTA. 6. A FALTA DE PROVA DO DANO MATERIAL CONDUZ À IMPROCEDÊNCIA DE TAL PEDIDO. 7. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (APELAÇÃO nº 0191227-33.2007.8.19.0001 - RELATOR: DES. ELTON M. C. LEME - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)".

Quanto à compensação por danos materiais, também não há dúvidas do enriquecimento sem causa da ré, tendo em vista que a ré recebeu uma quantia pela viagem e nem sequer repassou os valores referentes a traslado e hotel.

Dessa feita, a ré deve restituir todo o valor gasto pela quinta e sexta autoras para adquirir os pacotes de viagem, ou seja, o numerário de R\$ 73.987,36 (setenta e três mil

novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a cada um dos quatro primeiros autores, por dano moral, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e indenizar por danos materiais as quintas e sextas autoras, solidariamente, o numerário de R\$ 73.987,36 (setenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), acrescidos de correção monetária a partir da presente data e de cada desembolso, respectivamente, e de juros de 1% a.m. a contar da data do evento danoso, na forma da súmula nº 54 do STJ..

Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte ré a arcar com o ônus da sucumbência, honorários advocatícios de 10% sobre a condenação (art. 20, §3º, do Código de Processo Civil).

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 30/03/2015.

**Romanzza Roberta Neme - Juiz em Exercício**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/07/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATO DE MELLO ALMADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIEL DE SOUZA VELLAME foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO GALAN FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADAUTO JOSE FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANTONIO RODRIGO SANT ANA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO ROBERTO WIEDMANN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FLAVIA NEVES NOU DE BRITO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA MARIA WERNECK MACHADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MAIRA FERREIRA GRANIER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão IBSEN NOVAES JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MILTON DE SOUZA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JESSICA DIAS COSTA DE OLIVEIRA COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDGARD DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CINTHIA JARDIM DE MENEZES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FUX foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO MARTELLO PANNO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GERMANA VIEIRA DO VALLE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDIANA DIAS CALDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LAIS MARTINS SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FLAVIO PASCHOA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCIO MAIA DE BRITTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEBER CYRO XAVIER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*... não alcançam o percentual mínimo exigido, além de trazer custos expressivos à Massa Falida. Por tais motivos, indefiro o pedido.*

*Considerando que o acordo com o Banco Máxima é extremamente benéfico à Massa Falida e que conta com a concordância do Ministério Público, mantenho a decisão que autorizou a assinatura da transação em comento, em contrapartida, defiro o pedido de reserva de crédito, observado o princípio da paridade de condição de todos os credores (par conditio creditorum) .*

*Isso posto, conheço do recurso de Embargos de Declaração e os julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES apenas para deferir a reserva de crédito desde que observado o princípio par conditio creditorum e determino que seja depositado o valor do acordo em conta judicial atrelada ao feito falimentar podendo o valor ser rateado considerando a reserva de todos os créditos cujas habilitações retardatárias estiverem ainda com julgamento pendente no momento do pagamento.*

*P.I.*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial